

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, é desnecessária, redundante, uma vez que já existe tal previsão no art. 231 da Lei nº 3800, de 02 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Entretanto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro